



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO
CONSEVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Certidão

Data de constituição: 7/20/2011

Número da entidade legal: 100234963

Tipo de entidade legal: Sociedade Anónima (comercial)

Nome da entidade legal: INDICO SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS INDICO, S.A

Endereço: Moçambique, Cidade de Maputo
DISTRITO KAMPFUMO
Bairro da Sommerschild, Av. Bernabé Thawé, nº 333/659

Endereço postal: Cidade de Maputo
DISTRITO KAMPFUMO

Capital:
Capital total: 300,000,000.00 MTn
Capital realizado: 300,000,000.00 MTn

Parte de grupo de empresas: Não

Objecto:

1. A sociedade tem como objecto exclusivo o exercício regular dos actos relativos à aceitação e cumprimento de contratos de seguro e resseguro do Ramo Não Vida, bem como a prática de actos e contratos conexos ou complementares daqueles.
2. Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

Proprietários estrangeiros: Não

Sócios e respectivas quotas-partes

sóciais:

Capital social

1. O capital social é de trezentos milhões de Meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em trezentos mil acções de mil Meticaís cada.
2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquentá o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Das acções, obrigações e penalidades

1. As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.
2. As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.
3. As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.
4. As acções ordinárias poderão ser convertidas livremente em acções preferenciais e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.
5. Para efeitos do disposto no n.º 3 deste artigo os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Conselho de administração

1. A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.
2. O conselho de administração, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.
3. O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.
4. O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros; poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.
5. O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.
6. A conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.
7. Havendo vacatura no número de membros do conselho de administração, este poderá designar, de entre os accionistas, novos membros do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.
8. No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do c presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.
9. Compete-lhe, em particular:
 - a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
 - b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade, mediante parecer favorável do Conselho fiscal
 - c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação

da Assembleia Geral;

d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal,

g) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

h) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações.

i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

10. No exercício das suas funções e competências, além das estabelecidas nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, constituem deveres fiduciários dos administradores, os estabelecidos pelo artigo 433º do Código Comercial.

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, designado pela conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

1. Representação da sociedade

a) Pela assinatura do presidente da conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

c) Pela assinatura do administrador delegado, director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo administrador delegado, director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois membros da conselho de administração sendo um deles o presidente.

2. É interdito em absoluto aos membros da conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que tenham interesse pessoal ou que sejam estranhos à sociedade, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo danos causados.

REUNIÃO E CONVOCATORIA

1. O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do conselho fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

2. Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

3. É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

4. Nenhum membro do conselho de administração poderá representar na sessão mais do que um outro membro.

5. As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade ou conveniência o justificarem.



Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 2/22/2023

O Conservador: